

**ATUALIZAÇÕES – VADE MECUM COMPACTO DE DIREITO RIDEEL 23ª ed. –**

**AGOSTO/2025**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VADE MECUM COMPACTO</b>	Lei nº 6.938/1981  (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente)		

**Art. 6º ...**

▶ ...

I – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “I – órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais, inclusive de propor obras, serviços, projetos e atividades para a lista de empreendimentos estratégicos, para fins de licenciamento ambiental;”

▶ Inciso I com a redação dada pela Lei nº 15.190, de 8-8-2025, para vigorar após 180 dias de sua publicação.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VADE MECUM COMPACTO</b>	Lei nº 9.605/1998  (Lei dos Crimes Ambientais)	Alterar/inserir redação	

**Art. 60. ...**

Pena – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, ou ambas as penas, cumulativamente.”

▶ Pena com a redação dada pela Lei nº 15.190, de 8-8-2025, para vigorar após 180 dias de sua publicação.

▶ ...

...

**Parágrafo único.** A pena é aumentada até o dobro se o licenciamento da atividade ou do empreendimento for sujeito ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

▶ Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.190, de 8-8-2025, para vigorar após 180 dias de sua publicação.

▶ ...

....

**Art. 67. ...**

Pena – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 67. Conceder dolosamente o funcionário público licença, autorização ou permissão que sabe estar em desacordo com as normas ambientais a atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do poder público:  
Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”

▶ *Caput* e pena com a redação dada pela Lei nº 15.190, de 8-8-2025, para vigorar após decorridos 180 dias de sua publicação.

▶ ...

▶ ...

**Parágrafo único. ...**

▶ Este parágrafo único estará revogado pela Lei nº 15.190, de 8-8-2025, após 180 dias de sua publicação.

▶...